



Prefeitura Municipal de Garça



Of. N.º

619

CAMARA M. GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

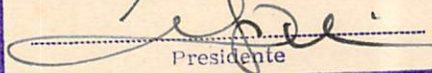
ASSUNTO:

Exp. n.º

Data do rec.

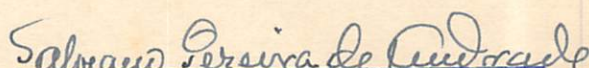
Garça, 12 de Novembro de 1949.

Senhor Presidente,

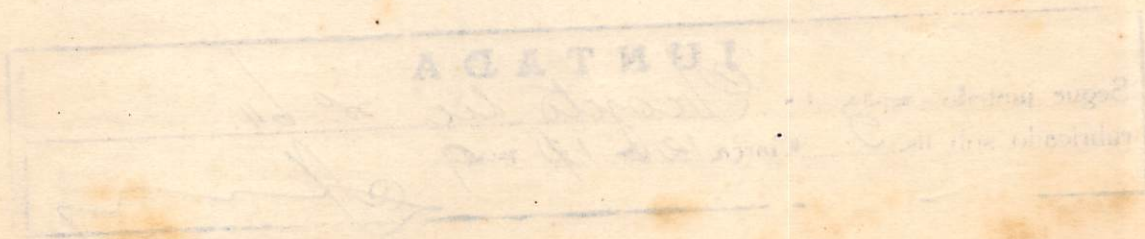
Ao Expediente		
Garça,	17	de 1949
		
Presidente		

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. um projeto de lei, dispondo sobre a prorrogação por mais um ano, a partir de 31 de Dezembro de 1949, da lei nº 96, de 14 de Outubro deste ano, para a aprovação dessa veneranda Camara.

Cordiais saudações


Salviato Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

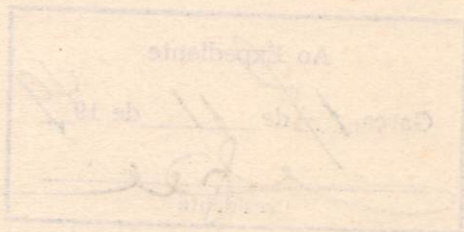
Ao Exmo.Snr.Dr. Antonio Gomes de Mattos,
DD. Presidente da Camara Municipal de Garça.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE MATO GROSSO

Garça, 12 de Novembro de 1964.



Senhor Presidente

Tramo a honra de passar as mãos de V. Exa.

um projeto de lei, dispondo sobre a proteção por meio

em fim, a partir de 31 de dezembro de 1964, as leis 24

de 14 de setembro deste ano, para a aprovação dessa ven-

haça Câmara.

Respeitosamente

Antônio Carlos de Moraes
Presidente Municipal

João Carlos de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Garça

JUNTADA

Segue juntado, modo

rubricado sob fls.

Garça, 12 de 12 de 1964

Projeto de Lei nº 64.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI 64/49

A Camara Municipal de Garça decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorogada por mais um ano, a partir de 31 de Dezembro de 1949, a vigência da lei nº 96, de 14 de Outubro de 1949, que criou a Policia Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de Novembro de 1949.

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 11

A Câmara Municipal de Garça decreta e eu promulgo

a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por mais um ano, a partir de 31 de Dezembro de 1948, a vigência da Lei nº 36, de 14 de Outubro de 1948, que criou a Polícia Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de Novembro de 1948.

O Prefeito Municipal

Antônio de Fátima
Antônio de Fátima de Andrade

JUNTADA

Segue juntado, nesta data,

rubricado sob nº.

4 Garça, 12 de 11 1949

Exposição de Motivos

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Depois de termos regulamentado a lei 96, que criou a Polícia Municipal, entregamo-nos a um estudo acurado quanto a execução dessa lei, concluindo pela conveniência da prorrogação da sua vigência.

Completamente desaparelhados que estamos, tratando-se d'uma atividade administrativa complexissima e de alta relevância, virá acontecer termos um serviço imperfeito, sem atender as suas finalidades e que poderá levar-nos até ao fracasso.

É prudente, portanto, protelar a medida por mais um pouco de tempo, de maneira que, quando instalado o serviço, atenda ele ás responsabilidades que nos vai acarretar.

Enquanto isso, procuraremos estudar uma outra fonte de renda para ocorrer ás despesas, pois que, a estabelecida pela lei referida, vai atingir 63% dos proprietários de condições pobres que, em face da dificuldade de vida atual, já reclamam e pagam com dificuldade o imposto de 8% sobre o valor locativo e mais 2% de Remoção do lixo, sendo-lhes sobrecarregado agora com mais 50% ! E é justamente a classe que custará compreender ser um serviço de beneficio coletivo e que reclamará a sua contribuição para pagamento da Vigilância Noturna aos proprietários abastados que dela precisam.

Mas, não é só: devemos atender tambem na balbúrdia que vai se estabelecer entre os proprietários-senhórios e os inquilinos. Aqueles, relutarão ao pagamento sob o pretexto de que o inquilino, mórmente quando comerciante ou industrial, é quem usufrui o beneficio da Vigilância; este, por sua vês, não concordará porque não é o proprietário do prédio. E ainda que uma grande parte entre em combinação para um aumento de aluguel correspondente, teremos a grita cerrada contra a Prefeitura, de que ela é a causadora do aumento do custo de vida.

Nestas condições estamos enviando um projéto de lei, dispondo sobre a prorrogação aludida, para o qual solicitamos a aprovação dessa ilustrada Câmara.

Garça, 12 de Novembro de 1949

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE MOTIVOS

DE Nº
ASSUNTO

Deputado de termos regulamentado a lei 96, que criou a Polícia Municipal, entregamo-nos a um estudo aprofundado quanto a execução dessa lei, concluindo pela conveniência de prorrogação da sua vigência.

Completamente desapercebidos que estamos tratando de uma atividade administrativa complexa e de alta relevância, não nos damos conta de que, para a execução desta lei, é necessário um pessoal especializado e que possa levar a cabo as tarefas que lhe são atribuídas, portanto, manter a lei em vigor, até ao fim do ano, um pouco de tempo, de maneira que, quando instalado o serviço, não haja as responsabilidades que nos vai espreitar.

Entanto isso, procuramos estudar uma outra forma de dar conta da execução da lei, pois, a estabelecida pela lei referida, vai exigir das propriedades de condições que, em face da dificuldade de vida atual, já reclamam e pagam com dificuldade o imposto de 6% sobre o valor locativo e mais 2% de imposto de lixo, sendo-lhes sobrepostas agora com mais 30% ! É justamente a classe que costuma compreender ser um serviço de natureza coletiva e que reclama a sua contribuição para o pagamento da Vigilância Noturna nos proprietários abastados que dela precisam.

Não, não é só: devemos atender também as balneárias que vão se estabelecer entre os proprietários-senhores e os indigentes. Afinal, resistir ao pagamento sob o pretexto de que o indigente, quando comerciante ou industrial, é quem paga, não é o princípio da Vigilância; este, por sua vez, não concordará porque não é o proprietário de direito. É ainda que uma grande parte se sente em condições para um aumento de aluguel correspondente, termos a grata cortada contra a indústria, de que ela é a causadora do aumento do custo de vida.

Notas condições estamos enviando um projeto de lei, dispondo sobre a prorrogação da lei, para o qual solicitamos a aprovação dessa Honrada Câmara.

Garça, 12 de Novembro de 1949

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade

JUNTADA

Segue juntado nesta data
rubricado sob fls. 6

Garça, 14 de 11 1949

Resumo da ata

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 389

PROPOSIÇÃO Projeto de lei N. 64/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

67 Sessão Ordinária realizada em 17 de 11 de 1949, às 20 horas.
PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos
SECRATÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Alberto Alves, Américo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, João de Souza Castro, Jose Aredes Pereira, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Telemado Fernandes, Vicente Manzano, Avelino Jose de Souza, Felício Botino, num total de 14 (quatorze) vereadores."

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo) "Projeto de lei do sr. Prefeito Municipal dispendo sobre a prorrogação da lei n. 96, até 31 de Dezembro de 1950. Submetido a voto a Casa o considerou objeto de deliberação. O sr. Presidente mandou encaminha-lo às Comissões competentes.

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original

Sebastião Fernandes Simões
Diretor da Secretaria

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
A Comissão de
em 18/11/1944
O Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
A Comissão de
em 9/1/1950
O Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
A V. Odeir S. Coelho
Em 4/2/1950
O Presidente

JUNTADA
15 de 13
50
Garça, 15 de 13
50



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

PROJETO DE LEI Nº 64/49

=PARECER Nº 18 =

Sob o ponto de vista legal somos pela aprovação do projeto de lei n. 64/49, dispondo sobre a prorrogação da execução da lei n. 96/49, que criou a Polícia Municipal. A lei que se propõe sustar a execução criou, também a taxa de policiamento municipal. Nestas condições, não funcionando a Polícia Municipal, também, não será cobrada a taxa do policiamento.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 1950

Relator

Odair de Souza Coelho Leite

Presid.

Augusto do Nascimento Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

À Comissão de

Justiça
em 18 / 2 / 1950

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE FINANÇAS=

=PROJETO DE LEI Nº 64/49=

=PARECER Nº 3 =

Sob o ponto de vista legal falou favoravelmente ao projeto de lei n. 64/49, fls. 3, a Comissão de Justiça, que em seu parecer falou sobre a Taxa do Policiamento Municipal, creada pela lei n. 96/49, que se pretende prorrogar. (art. 4º da lei n. 96/49). O orçamento vigente orçou a receita dessa Taxa e previu igualmente a despesa. Claro é que prorrogando-se a lei, ou melhor a sua execução, o sr. Prefeito Municipal não poderá arrecadar a taxa e automaticamente não haverá despesas, não sofrendo o município prejuizo financeiro com a aprovação do projeto em estudos. Nestas condições, somos pela sua aprovação em Plenário.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de Fevereiro de 1.950

Des. _____

El. _____

Membro _____

Rafael Pardo Fourn

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de Mato Grosso

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE FINANÇAS

RECEITA MUNICIPAL

Com o intuito de facilitar a arrecadação dos impostos municipais, a Câmara Municipal de Garça, em sessão de 15 de março de 1964, aprovou o seguinte:

Art. 1º - O imposto de propriedade predial e territorial urbana, a ser pago pelos contribuintes, será devido em 15 de março de cada ano.

Art. 2º - O imposto de propriedade predial e territorial urbana, a ser pago pelos contribuintes, será devido em 15 de março de cada ano.

Art. 3º - O imposto de propriedade predial e territorial urbana, a ser pago pelos contribuintes, será devido em 15 de março de cada ano.

Art. 4º - O imposto de propriedade predial e territorial urbana, a ser pago pelos contribuintes, será devido em 15 de março de cada ano.

Art. 5º - O imposto de propriedade predial e territorial urbana, a ser pago pelos contribuintes, será devido em 15 de março de cada ano.

Art. 6º - O imposto de propriedade predial e territorial urbana, a ser pago pelos contribuintes, será devido em 15 de março de cada ano.

Art. 7º - O imposto de propriedade predial e territorial urbana, a ser pago pelos contribuintes, será devido em 15 de março de cada ano.

Art. 8º - O imposto de propriedade predial e territorial urbana, a ser pago pelos contribuintes, será devido em 15 de março de cada ano.

Art. 9º - O imposto de propriedade predial e territorial urbana, a ser pago pelos contribuintes, será devido em 15 de março de cada ano.

Art. 10º - O imposto de propriedade predial e territorial urbana, a ser pago pelos contribuintes, será devido em 15 de março de cada ano.

Assinado e rubricado:

Garça, 15 de março de 1964.

[Handwritten signature and stamp]



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N.

PROPOSIÇÃO Lei Projeto

N. 64/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

70ª Sessão Ordinária realizada em 4 de 3 de 1950, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Pedro Afonso de Oliveira e Clovis Dantas Ramalho

SECRETÁRIO Clovis Dantas Ramalho, João de Souza Castro e Odair de Souza Coelho

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Alberto Alves, Américo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Francisco Dias Soares, João Batista Foloni, João de Souza Castro, João Tarora, Jose Aredes Pereira, Odair de Souza Coelho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros, Vicente Manzano e Miguel Monico, num total de 15 (quinze) vereadores, tendo deixado de comparecer, sem justificar causa os seguintes: Anézio Teles, Clovis Dantas Ramalho, digo Clovis de Abreu Sampaio Vidal, - Ildefonso Bezerra de Arruda, Jairo Morais Barros, Joaquim Ribeiro do Val, Luiz Monici, Manuel Galdino de Carvalho e Telemaco Fernandes, num total de 8 (oito) vereadores. Havendo o número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão.

ORDEM DO DIA:

"Feita a chamada, de acordo com o artigo 82º, parágrafo 1º, do Regimento Interno, verificou a presença dos seguintes: - Alberto Alves, Antonio Gomes de Matos, Clovis Dantas Ramalho, Francisco Dias Soares, João Batista Foloni, João de Souza Castro, João Tarora, José Aredes Pereira, Odair de Souza Coelho, Pedro Afonso de Oliveira e Miguel Monico, num total de 15 (quinze) vereadores. O sr. Presidente declarou que de acordo com o disposto no artigo 62º, parágrafo 3º, do Regimento Interno, a falta de número não prejudicará a discussão da matéria e que nestas condições a matéria em pauta seria apenas discutida na presente sessão, e, adiada a sua votação." "Entra em 1ª discussão, artigo por artigo, o projeto de lei n. 64/49 (sessenta e quatro) dispondo sobre prorrogação da lei nº 96 (noventa e seis). Como nenhum dos srs. vereadores solicitasse a palavra o sr. Presidente declarou encerrada a discussão, e adiada a 1ª votação."

Confere com o original.

[Assinatura]
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SAO PAULO



RESUMO DA ATA DA SESSÃO

A hora mencionada, feita a chamada, verificou-se a presença dos

Of. 113/50

Garça, 3 de Abril de 1.950

Senhor Prefeito,

Nos termos e para os fins do art. 32, e seus parágrafos, da Lei Orgânica dos Municípios, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. uma cópia do autografo n. 3/50, relativo ao projeto de lei n. 64/49, dispendo sôbre a prorrogação da lei n. 96/49.

Atenciosamente,

Pedro Afonso de Oliveira
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr. Salviano Pereira de Andrade
D.D. Prefeito Municipal de

G A R Ç A

García, 3 de Abril de 1920

Of. 113/20

Señor Presidente,

Nos dirigimos a V. E. para que, de acuerdo con el art. 32, e para-
grafos, de la Ley Orgánica de Municipios, tenga a bien de encaminar
a V. E. una copia de la Ley Orgánica n. 2/20, relativo al proyecto de
Ley n. 24/20, disponiendo sobre la protección de la Ley n. 26/20.

Atentamente,

Pedro Alonso de Oliveira
PRESIDENTE

Señor Sr. Salvador Pereira de Andrade
D. D. Prefeito Municipal de
S. A. R. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=AUTOGRAFO Nº 3/50=

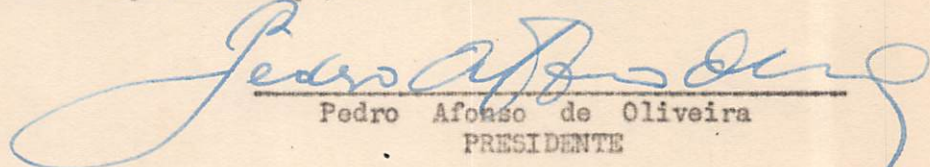
=Projeto de Lei nº 64/40=

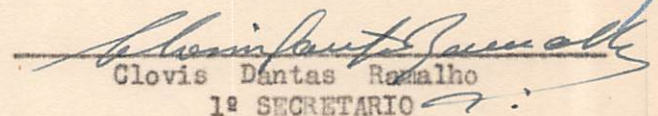
A Câmara Municipal de Garça decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por mais um ano, a partir de 31 de Dezembro de 1.949, a vigência da lei nº 96, de 14 de Outubro de 1.949, que criou a Polícia Municipal.

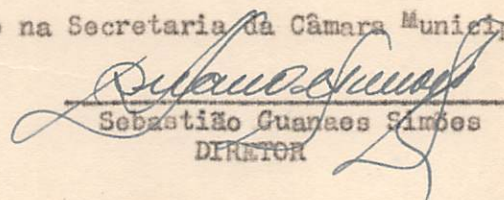
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 3 de Abril de 1.950


Pedro Afonso de Oliveira
PRESIDENTE


Clovis Dantas Rinalho
1º SECRETARIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra


Sebastião Guarnes Simões
DIRETOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



Ata da 1ª Sessão Ordinária de 1954

A Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, reunida em sessão ordinária no dia 15 de março de 1954, às 19 horas, para tratar dos assuntos da ordem do dia, teve a seguinte pauta:

Ordem do Dia - 1ª - Leitura e aprovação do Relatório do Prefeito Municipal de Garça, lido e aprovado por unanimidade.

2ª - Leitura e aprovação do Relatório do Conselho Municipal de Garça, lido e aprovado por unanimidade.

3ª - Leitura e aprovação do Relatório do Conselho Municipal de Garça, lido e aprovado por unanimidade.

4ª - Leitura e aprovação do Relatório do Conselho Municipal de Garça, lido e aprovado por unanimidade.

5ª - Leitura e aprovação do Relatório do Conselho Municipal de Garça, lido e aprovado por unanimidade.

6ª - Leitura e aprovação do Relatório do Conselho Municipal de Garça, lido e aprovado por unanimidade.

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara Municipal de Garça

[Handwritten signature]
Secretário da Câmara Municipal de Garça



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 14/50

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DECRETOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

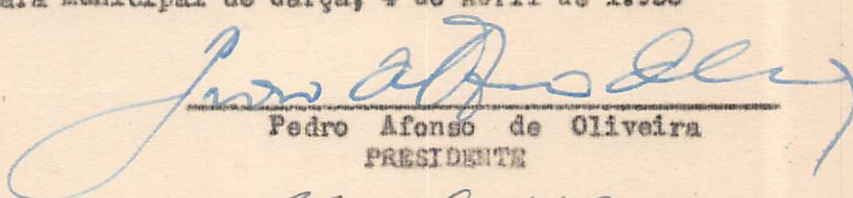
Art. 1º - Ficam classificados, de conformidade com o disposto no art. 4, da Resolução n. 3, de 30 de Março de 1.948, nos padrões "N" e "E", respectivamente, os cargos de Diretor da Secretaria e Porteiro-Contínuo, da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito suplementar de Cr.\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) à verba 8-00-0 - item II - Vencimentos, do Porteiro-Contínuo.

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com a anulação parcial da verba 8-00-4 - Despesas Diversas, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

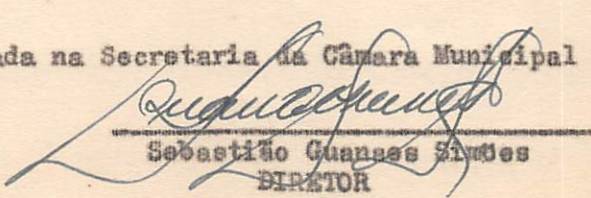
Câmara Municipal de Garça, 4 de Abril de 1.950


Pedro Afonso de Oliveira
PRESIDENTE


Clovis Dantas Ramalho
1º SECRETARIO


João de Souza Castro
2º SECRETARIO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sebastião Guarnes Mendes
DIRETOR



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



O. N.º 139
ASSUNTO:

Garça, 14 de Abril de 1950.

Senhor Presidente,

Ao Expediente
de 14 de 50
Salviano Pereira de Andrade

Com o presente encaminho à Va.Excia. uma cópia da lei nº 113, promulgada por mim em 12 do corrente, prorrogando por mais um ano, a partir de 31 de Dezembro de 1949, a vigência da lei nº 96, de 14 de Outubro do ano passado.

Cordialmente,

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Snr. Pedro Affonso de Oliveiram
DD. Presidente da Câmara Municipal de Garça.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



133
D. N.
ANEXO:

Garça, 14 de Abril de 1934.

[Handwritten signature]

Secretaria Municipal

com o processo encaminhado a V. Exa. em 14 de
março de 1934, providenciando-se em 14 de corrente, para
pagamento por parte do Sr. a partir de 31 de Dezembro de 1933,
a verificação de lei nº 95, de 14 de Outubro do ano passado.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal

João de Deus, Prefeito Municipal de Garça
João de Deus, Secretário Municipal de Garça

S. G. de Andrade

LEI Nº 113

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por mais um ano, a partir de 31 de Dezembro de 1949, a vigência da lei nº 96, de 14 de Outubro de 1949, que criou a Polícia Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de Abril de 1950.

O Prefeito Municipal,

Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada na
Secretaria na data supra.

O Secretário

Francisco Pereira de Mello Junior

2.º de Novembro

IMI Nº 113

O cidadão Salvarino Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por mais um ano, a partir de 31 de Dezembro de 1948, a vigência da Lei nº 36, de 14 de Outubro de 1948, que criou a Polícia Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de Abril de 1950.

O Prefeito Municipal,

Salvarino Pereira de Andrade

Registrada e publicada na
Secretaria na data supra.
O Secretário

Francisco Pereira de Mello Junior